



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº. 026/2013.

De: 27 de Março de 2013.

“Fica estabelecido o prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias para que as casas e locais de divertimento público se ajustarem as normas e exigências contidas no Código de Postura de nosso município.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT O Sr. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica estabelecido o prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias para que as casas e locais de divertimento público se ajustarem as normas e exigências contidas no Código de Postura de nosso município, lei nº 020/2002 de 23 de Agosto de 2002.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estipulado poderá sofrer alteração caso ocorra determinação por parte do Poder Judiciário e/ou do Ministério Público.

Parágrafo Segundo – Ficam compreendidos como casas e locais de divertimento público os seguintes estabelecimentos:

- Os salões de conferências e salões de baile;
- Pavilhões e feiras particulares;
- Estádios ou ginásios esportivos, campos ou salões de esporte ou piscinas.
- Clubes noturnos de diversões;
- Quaisquer outros locais de divertimento público.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos – MT, em 27

de março de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal